

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.820, DE 2023

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incluir, entre os princípios, objetivos e estratégias do Sistema Único de Assistência Social (Suas), a busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de integrar as lacunas na proteção social.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.820, de 2023, de autoria do nobre Deputado Carlos Henrique Gaguim, busca alterar a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), para incluir, entre os princípios, objetivos e estratégias do Sistema Único de Assistência Social (Suas), a busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de integrar as lacunas na proteção social.

Segundo a justificação que acompanha o projeto, embora a Loas tenha sido atualizada em 2011, trazendo para o seu texto a estrutura do Suas, que já existia com base em decreto e demais atos infralegais, a noção de busca ativa ainda não foi alçada para o nível de lei em sentido estrito, embora há muito já faça parte de atos normativos que disciplinam a operacionalização do citado sistema.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva, no mérito, pela Comissão de Previdência, Assistência



Social, Infância, Adolescência e Família; e, para o juízo de admissibilidade, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, no âmbito desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.820, de 2023, propõe alterações na Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), para incorporar a noção de busca ativa no Sistema Único de Assistência Social (Suas), definida como “o conjunto de medidas voltadas para localizar e identificar de forma proativa as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de que sejam cadastradas (...), sejam mapeadas suas demandas por políticas públicas e possam acessar efetivamente serviços, benefícios e ações assistenciais a que sejam elegíveis”.

Embora a ideia de busca ativa já esteja presente no Suas desde meados da década de 2000, até hoje a Loas não traz entre seus princípios, objetivos e estratégias a ideia de o Estado, em conjunto com a sociedade civil, mobilizar esforços para identificar as pessoas cuja estado de vulnerabilidade é tão acentuado que nem acesso aos equipamentos públicos de direitos sociais lhes foi possível.

O perfil das pessoas em situação de inviabilidade social em regra envolve a falta de registros de identificação civil, a vivência nas ruas ou em locais isolados ou de difícil acesso, a exemplo das populações de comunidades tradicionais e específicos, tais como população de rua, indígenas, ciganos, quilombolas, andarilhos de estradas, para não mencionar pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças em situação de trabalho infantil residentes dos rincões do nosso imenso Brasil.



A partir da identificação proativa de famílias em situação de desproteção social, ainda não cadastradas ou não identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou ainda com dados desatualizados ou há muito defasados, será possível qualificar as informações constantes do referido registro público eletrônico que orienta a seleção de pessoas e famílias para diversas e importantes políticas sociais.

Como destacado pelo Deputado Carlos Henrique Gaguim, “conquanto não prevista na Loas, a busca ativa constitui uma importante estratégia para tornar diversos serviços públicos e direitos sociais acessíveis à parcela mais vulnerável da população, que pelas mais diversas razões mantêm-se invisíveis para o Estado”.

E o projeto caminha nesse sentido, ao se apoiar na mudança do paradigma da dita demanda espontânea por serviços e demais provisões assistenciais, com as famílias buscando por seus próprios esforços a rede de equipamentos do Suas, para um modelo no qual o poder público assuma a responsabilidade de localizar e identificar as famílias em situação de risco, que se encontram à margem do aparato de proteção social.

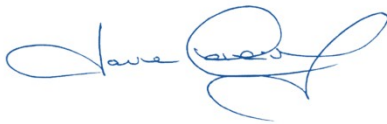
Importante destacar que, com o advento da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que recriou o Programa Bolsa Família, a Loas foi alterada em seu art. 6º-F para, entre outras providências, estabelecer no § 5º a cooperação da sociedade civil no esforço conjunto de identificação de pessoas que precisem ser inscritas no CadÚnico, que não fica restrito às equipes de referência do Suas. Essa medida constitui um primeiro passo na direção da institucionalização legal da busca ativa.

Avançando nessa agenda, o Projeto de Lei nº 3.820, de 2023, traz a busca ativa no Suas, como ferramenta de efetivação do acesso a direitos sociais, a fim de potencializar as ações de caráter preventivo, impedindo uma série de agravamentos das situações de vulnerabilidade e risco, bem como permitem um melhor planejamento e dimensionamento das políticas sociais.

Diante disso, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.820, de 2023.



Sala da Comissão, em 16 de maio de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-2897

